



COMISSÕES REUNIDAS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL E COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, ESPORTE, MEIO AMBIENTE, TRÂNSITO E SERVIÇO PÚBLICO

Projeto de Lei Ordinária n. 13/2025

Relator: Vereador Subtenente Lucin

Apresentado em 11/03//2025

Autor: Vereador Glêick

Conclusão do relator: favorável à tramitação da matéria

*Ementa: Voto do relator ao Projeto de
Lei Ordinária n. 13/2025.*

VOTO/PARECER

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 013/2025, que dispõe sobre a criação do Programa Talentos da Terra e dá outras providências, de autoria do Vereador Glêick Silva.

O autor justificou, em síntese, que a proposição visa incentivar e proporcionar oportunidades para jovens, crianças e adultos divulguem seus trabalhos, levando ao conhecimento de toda a população piresina dos artistas emergentes da municipalidade.

O projeto foi apresentado em Plenário e, na sequência, encaminhado para análise das Comissões.

É o necessário relato.

2. CONCLUSÃO DA RELATORIA



Poder Legislativo
PIRES DO RIO

Ao apreciar o Projeto de Resolução, verifico que se refere a matéria de competência municipal, pois legisla sobre assunto de interesse local, conforme reza o artigo 30, inciso I, da Constituição Republicana¹ e artigo 29, inciso I da Lei Orgânica Municipal².

In casu, ao apreciar a proposição legislativa, constato que a proposição de criação de um programa que incentiva a cultura na cidade é de competência do Município, podendo ser apresentado pelo Poder Legislativo. Entretanto, quando a iniciativa é realizada pela Câmara Municipal, não pode haver a criação de obrigação ou despesa para o Poder Executivo, o qual tem a discricionariedade para regulamentar a forma de aplicação da lei que porventura venha a ser aprovada.

Diante do exposto, apresenta-se emendas substitutivas e emendas supressivas ao Projeto, com o intuito de que não haja invasão ao poder legislativo privativo ao Prefeito, respeitando assim, a separação dos poderes.

Portanto, indica as **emendas supressivas na íntegra dos Artigos 2º, 4º, 6º e 7º** do presente Projeto de Lei.

Além disso, sugere a **emenda substitutiva ao Artigo 1º**, sendo que onde se lê:

Art. 1º Fica criado no Município um espaço público dedicado à apresentação de todas as modalidades de músicas, shows, danças ou demonstrações culturais que interessarem.

Passará a ter a seguinte redação:

¹**Art. 30.** Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

²**Art. 29.** Compete ao Município:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;



Art. 1º Fica criado no Município o Programa Talentos da Terra, dedicado à apresentação de todas as modalidades de músicas, shows, danças ou demonstrações culturais que interessarem.

Também se observa a necessária **emenda substitutiva no Artigo 3º**, o qual possui a seguinte redação:

Art. 3º O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, dará todo o incentivo para a realização dos espetáculos ou eventos que virem a ser apresentados, assim como:
I – Divulgação das apresentações;
II – Montagem de palco para as apresentações;
III – Fiscalização do livro de cronograma de inscrição dos interessados.

Sendo que passará a ser lido:

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará forma de aplicação desta Lei, dando todo o incentivo para a realização dos espetáculos ou eventos que virem a ser apresentados, tais como:

I – Divulgação das apresentações;
II – Montagem de palco para as apresentações;
III – Fiscalização do livro de cronograma de inscrição dos interessados.

Ademais, indica **emenda substitutiva ao Artigo 5º, caput**, sendo que onde se lê:

Art. 5º Quando for realizado evento em que o Município esteja participando, os promotores do evento deverão abrir um espaço para o Programa Talentos da Terra.



Poder Legislativo
PIRES DO RIO

Passará a ter a seguinte redação:

Art. 3º Quando for realizado evento em que o Município esteja participando, os promotores do evento deverão abrir um espaço dentro da sua programação para o Programa Talentos da Terra.

Após todas as modificações, se faz necessária a renumeração do existente Artigo 8º, que passará a ser Artigo 4º.

POR TODO O EXPOSTO, MANIFESTO-ME FAVORAVELMENTE à tramitação do Projeto de Lei Ordinária nº 013/2025 nesta Casa, com emendas, até a decisão final pelo Colendo Plenário, uma vez que cumpre os requisitos da legalidade, constitucionalidade, bem como aqueles concernentes ao Regimento Interno, além de ostentar boa técnica legislativa.

Pires do Rio, data da assinatura eletrônica.

Vereador **SUBTENENTE LUCIN**

Relator



Poder Legislativo
PIRES DO RIO

COMISSÕES REUNIDAS

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL E
COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, ASSISTÊNCIA SOCIAL,
ESPORTE, MEIO AMBIENTE, TRÂNSITO E SERVIÇO PÚBLICO**

Os vereadores membros das comissões supracitadas ratificam integralmente o posicionamento exarado pelo(a) digno(a) relator(a), **acompanhando seu voto favorável à tramitação do projeto em questão**, devendo este ser transformado em parecer, nos termos do artigo 37, § 8º, I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pires do Rio.

É como votamos.

Pires do Rio, data da assinatura eletrônica.

Vereador **MARQUIM MEGASOM**
Presidente

Vereador **GLÊICK SILVA**
Membro

Vereador **WANDERLEY DO MOTOTÁXI**
Membro

Vereador **MALU PROTETORA**
Membro

Vereador **TONA O HOMEM DA SAÚDE**
1º Suplente